



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 3
Nº 85

15 de dezembro de 2005

Distribuição Gratuita
Jornalista Responsável:
Priscila Rangel da Silva



Cooperativa G. Poliesportivo Estação Ferroviária Igreja Matriz Prefeitura Terminal Rodoviário Amorosa Praça José B. Tassara Casa da Cultura

TERMO DE EXTRATO CONTRATUAL

- 1 - Processo nº 09216/05;
- 2 - Contratante: Município de Conceição de Macabu;
- 3 - Contratado: J. J. M. Agroserviços Ltda;
- 4 - Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;
- 5 - Valor: R\$ 593.125,50 (quinhentos e noventa e três mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);
- 6 - Programa de Trabalho: 1236112021.032;
- 7 - Elemento de Despesa: 4490 51 0085;
- 8 - Condições de Pagamento: O pagamento dar-se-á exclusivamente após medição mensal dos serviços executados no período, ou seja, por etapa concluída conforme proposto no Edital;
- 9 - Objeto: Contratação de firma especializada em construção civil, para realização de obra de ampliação e reforma da unidade escolar de 02 (dois) pavimentos na Escola Municipal de Rozendo Fontes Tavares;
- 10 - Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Obras.

Conceição de Macabu, 02 de dezembro de 2005.

CÉLIO BARBOSA MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA:

O abandono de cargo da servidora Euniceia Pinto de Aguiar, publicada no Diário Oficial, nº 84 de 30 de novembro de 2005, torna-se sem efeito.

ABANDONO DE CARGO

Pelo presente solicito o comparecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao seu local de serviço, a servidora **HELOISA DE CÁSSIA LEAL DE SOUZA**, matrícula nº 331, Auxiliar Administrativo, a fim de justificar o seu afastamento do serviço desde o término de sua Licença sem Vencimento, concedida através da portaria nº 070/98.

Outrossim, comunicamos que o não comparecimento no prazo estipulado, fica caracterizando o abandono de cargo, previsto no Art. 133, da Lei nº 081/91, de 13/06/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu).

Conceição de Macabu, 02 de dezembro de 2005.

RODRIGO EMÍLIO TAVARES LIMA
Chefe da Divisão de Pessoal

LEI Nº 692/2005

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono que terá natureza de gratificação de assiduidade e pontualidade e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ, aprovou e ele sanciona a seguinte.

L E I :

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder abono salarial no mês de dezembro do ano de 2005, a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados.

Art. 2º - A partir do exercício fiscal de 2006, o abono será a título de assiduidade e fará jus ao mesmo os servidores ativos que tiverem pontualidade nos horários de chegada e saída do trabalho.

Parágrafo único - Não fará jus ao Abono, os servidores que forem penalizados em processo administrativo e aos que tiverem número de faltas superiores a 15 (quinze) no exercício de apuração da concessão, ainda que estas sejam justificadas com atestados médicos (faltas abonadas) e/ou concessões de licença médica, salvo nos casos de doenças infecto-contagiosas, devidamente comprovada.

Art. 3º - O valor do abono para cada exercício fiscal ficará a critério do chefe do poder executivo e correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 06 de dezembro de 2005.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

Lei nº 693/2005.

EMENTA: Dá redação ao artigo 5º e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 686 de 29 de setembro de 2005.

Art. 1º - O artigo 5º e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 686 de 29 de setembro de 2005, entra em vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica assegurado o direito adquirido a incorporação da gratificação pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, aos servidores que até a entrada em vigor desta lei tenham cumprido período ininterrupto de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. Fica transformada em Vantagem Especial de Natureza Pessoal - VENP, a incorporação da gratificação pelo exercício de função gratificada ou cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Segundo. A vantagem de que trata o parágrafo anterior será designada em parcela única, de acordo com a soma total dos valores incorporados por cada servidor que faça jus, e somente estará sujeita à atualização pelos índices de revisões concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Terceiro. A vantagem de que trata parágrafo primeiro incorpora-se à remuneração do servidor e integra os proventos de aposentadoria."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 06 de dezembro de 2005.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

LEI Nº: 695/2005.

Ementa: Revoga os incisos I a V e § 1º, altera a redação do § 2º, todos do art. 429 da Lei 471/2001 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Ficam revogados os incisos de I a V e parágrafos 1º do art. 429 da Lei nº 471/2001, acrescidos pela Lei 563/02.

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo segundo do art. 429 da Lei 471/2001, acrescido pela Lei 563/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 429 - ...
Parágrafo segundo - Serão acrescidos ao valor principal do crédito tributário não pago no vencimento, sendo cota única ou parcela, no decorrer do exercício ou após, incidirá sobre o valor do débito, além da atualização monetária, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês".

Art. 3º - Mantém-se o parágrafo terceiro do art. 429 da Lei 471/2001, acrescido pela Lei 563/02, em todos os seus termos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 02 de dezembro de 2005.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

CAMPANHA DO LIXO

DIA: 30/12/2005

LOCAL: PRAÇA DR. JOSÉ BONIFÁCIO TASSARA

